



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 630/2001

Autoriza a Contratação por tempo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Toda contratação feita com embasamento nesta Lei, será imediatamente remetida à Câmara Municipal com cópia de todos os documentos e sua fundamentação.

Parágrafo Único - Caso a Câmara Municipal não aprove a contratação, fará comunicação ao Prefeito Municipal para que o contrato seja rescindido no primeiro período imediato do mês em curso ao recebimento da comunicação.

Art. 3º - No contrato celebrado com fundamento nesta Lei, constará cláusula condicionando a rescisão automática do mesmo, caso não haja aprovação da contratação pela Câmara.

Art. 4º - A remuneração dos contratados, objeto desta Lei, terão como parâmetro as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, em relação à realidade do mercado de trabalho no Município, as aptidões e especialidades do profissional, levando-se em consideração os valores pagos aos servidores municipais em função correlata.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 31 de janeiro de 2001.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal